



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com prótese da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com prótese da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física (IRPF).

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II –

a) aos pagamentos efetuados, no ano calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses;

.....

§ 2º

.....

VI – restringe-se ao pagamento efetuado pelo contribuinte com próteses ortopédicas, dentárias e próteses para a reparação de área mutilada ou removida em virtude de malformação congênita, patologia grave ou limitante.

.....” (NR)

Art. 3º Com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 5º, inciso II, e no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o



montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde é direito assegurado na Constituição Federal de 1988 e consolidado nas leis orgânicas da saúde, que instituíram as bases do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por ser dever do estado, as despesas com saúde são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, tais como: consultas e tratamentos médicos, consultas e tratamentos odontológicos (exceto clareamento), consulta com psicólogos, consulta com nutrólogos, cirurgias, despesas hospitalares, exames laboratoriais e radiológicos, próteses ortopédicas e dentárias, cadeiras de rodas, tratamentos de saúde no exterior, tratamentos com fisioterapia (incluindo pilates e quiropraxia) e planos de saúde, devidamente comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

Entretanto, as despesas com prótese de silicone, por exemplo, não são dedutíveis do Imposto de Renda, exceto quando o valor dela integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar relativamente a uma despesa médica dedutível.

Além das próteses ortopédicas e dentárias existem diversos outros tipos de próteses como as mamárias, oculares, auditivas, entre outras.

Com a redução do poder de compra, ocasionado pela inflação, falta de reajuste nos salários e defasagem da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), fica cada vez mais difícil para a população arcar com as despesas na área da saúde.

Só para se ter ideia, a tabela do IRPF está sem reajustes desde 2015, onde acumulou uma defasagem média de 51% desde então, totalizando 148,10% desde 1996, segundo um estudo elaborado e publicado pela Diretoria de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional - sindicato que reúne os auditores da Receita Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

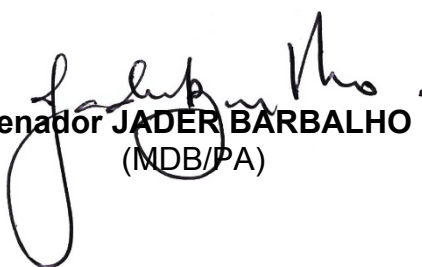
Na prática, significa dizer que, ao longo desses anos, cada vez mais contribuintes são penalizados ao pagar tributos que muitas vezes não deveriam, afetando principalmente as pessoas de baixa renda.

De acordo com o Sindifisco Nacional, se corrigida essa injustiça, com a atualização pelo índice integral da inflação, nenhum contribuinte com renda tributável mensal inferior a R\$ 4.683,95 pagaria imposto de renda.

Nesse sentido, considero mais do que justo que as pessoas que necessitam colocar qualquer tipo de prótese para a reparação de área mutilada ou removida em virtude de malformação congênita, patologia grave ou limitante, possam abater no IRPF a despesa realizada com a sua compra, mesmo que não esteja incluída na nota fiscal emitida pelo hospital.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2023


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)